

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO Nº 032 DE 12 DE MAIO DE 2.008

EMENTA: Dispõe sobre Responsabilidade Técnica desempenhada pelo Médico Veterinário e pelo Zootecnista e dá outras providências

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, na 146^a Sessão Plenária Ordinária, de 12 de maio de 2008, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, o Decreto nº 64704, de 17 de junho de 1969, a Lei nº 5550, de 04 de dezembro de 1968, a Resolução CFMV nº 582, de 11 de dezembro de 1991, a Resolução CFMV nº 619, de 14 de dezembro de 1994, a Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, a alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, a Resolução CFMV nº 722, de 16 de agosto de 2002, e demais dispositivos legais, e:

Considerando que a responsabilidade técnica não deve ser vista como uma formalidade administrativa, e sim como uma atividade que exige a presença atuante e consciente do profissional, com vistas à produção de bens e serviços que atendam as necessidades da sociedade;

Considerando que o CRMV-MS deve zelar pelo exercício ético-profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e a novos padrões de exigência impostos pela sociedade, mediante a modernização de instrumentos e processos de orientação e fiscalização da atividade profissional.

Resolve:

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º – Normatizar toda a Regulamentação técnico-profissional, destinada ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenha a função de responsável técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades legalmente atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

Art. 2º – Os estabelecimentos obrigados a registrarem-se no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, por força do disposto no art. 27 da Lei no 5.517, de 23 de outubro de 1968 e demais dispositivos em vigor, devem contratar Responsável Técnico, em conformidade com as normas desta Resolução.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Art. 3º – Caberá ao CRMV-MS, a elaboração de Instruções Normativas e Instruções Operativas específicas para cada uma das áreas de atuação de Responsabilidade Técnica, sempre que identificada tal necessidade, por meio de Comissões de especialistas designadas para este fim.

Art. 4º - Para os efeitos da presente Resolução, a função de Responsabilidade Técnica será exercida por profissional regularmente inscrito e em dia com suas obrigações perante o CRMV-MS, além daquelas exigidas em legislação específica.

Art. 5º - É vedado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista assumir a Responsabilidade Técnica dos estabelecimentos que estão sujeitos à fiscalização ou inspeção de órgão público no qual exerce cargo, emprego ou função com tais atribuições, nos termos do art. 27 da Resolução no 722, de 26 de agosto de 2002.

Art. 6º - Os pedidos de homologação dos contratos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverão estar acompanhados, além da documentação prevista nas Resoluções CFMV no 582, de 11 de dezembro de 1991 e CFMV no 683, de 16 de março de 2.001, do certificado de participação em Seminário de Responsabilidade Técnica.

§ 1º - O disposto neste artigo será implementado no prazo limite de 12 (doze) meses para novos contratos e contratos já homologados e sujeitos a renovação.

§ 2º - Serão aceitos certificados de Seminários realizados por outros CRMV's, desde que o conteúdo e a carga horária sejam semelhantes aos Seminários ministrados pelo CRMV-MS.

Art. 7º - A atividade de Responsabilidade Técnica deve ser pautada nos princípios do Código de Ética Profissional, nos termos das Resoluções CFMV Nº 413 de 10 de dezembro de 1982, e CFMV No 722 de 16 de agosto de 2002, ficando o profissional infrator sujeito à instauração de processo ético-profissional.

Art. 8º – O CRMV-MS adotará procedimentos administrativos e de fiscalização para a implantação, coordenação, supervisão, avaliação e execução desta Resolução.

SEÇÃO II – Das Definições

Art. 9º – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): o documento que define, para efeito de homologação junto ao CRMV-MS, o profissional, o estabelecimento, os serviços prestados, as responsabilidades, a carga horária e a remuneração do Responsável Técnico;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

II – Responsável Técnico (RT): o Médico Veterinário e o Zootecnista legalmente habilitados, são responsáveis pela implantação e monitoramento de programas de qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, bem como dos serviços oferecidos, perante aos órgãos oficiais e à sociedade.

SEÇÃO III – Dos Objetivos

Art. 10 - Estabelecer procedimentos para o exercício da Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário ou do Zootecnista junto a estabelecimentos que exerçam atividades atribuídas às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IV – Da Carga Horária

Art. 11 - O desempenho da atividade de Responsável Técnico dar-se-á com a carga horária presencial mínima de 6 (seis) horas semanais por Anotação de Responsabilidade Técnica, respeitada a natureza do empreendimento, conforme determina o Manual de Procedimentos do Responsável Técnico anexo a esta Resolução, e máxima de 48 (quarenta e oito) horas semanais por profissional.

§ 1º – Profissionais com vínculo empregatício terão sua carga horária regulada por normas legais, convencionais e contratuais.

§ 2º - Cabe ao Médico Veterinário e ao Zootecnista, na função de Responsável Técnico, determinar a distribuição da sua carga horária durante a semana, considerando a complexidade do estabelecimento, das atividades desenvolvidas e das ações a serem implementadas e monitoradas.

§ 3º - A responsabilidade do profissional pela atividade contratada compreenderá a totalidade do período de funcionamento do estabelecimento, independente da carga horária presencial cumprida.

§ 4º - O profissional com vínculo empregatício sob condições de dedicação exclusiva somente poderá desempenhar Responsabilidade Técnica no próprio órgão contratante.

Art. 12 - O responsável técnico, no caso de férias ou impedimentos, deverá indicar um profissional para substituí-lo em sua função, sob sua responsabilidade, tendo a obrigação de comunicar ao CRMV-MS.

Art. 13 - O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária mínima declarada estará sujeito ao cancelamento da ART.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

SEÇÃO V – Da Área Geográfica de Atuação

Art. 14 - A área geográfica de atuação do Responsável Técnico deve ser o município onde reside o profissional. Quando comprovada a inexistência de profissionais qualificados, a indisponibilidade ou o impedimento de profissionais locais, poderá o CRMV-MS, a seu juízo, conceder a Anotação de Responsabilidade Técnica a profissionais não residentes no município, desde que plenamente justificada e aprovada em Sessão Plenária.

Parágrafo único – Aglomerados urbanos serão consideradas a mesma área geográfica.

SEÇÃO VI – Da Anotação de Responsabilidade Técnica

Art. 15 – O profissional deverá, para cada Responsabilidade Técnica assumida, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme modelo constante do ANEXO I desta Resolução, para que seja submetida à Plenária do CRMV-MS.

Art. 16 – A remuneração, expressa em moeda corrente, pelas atividades de Responsável Técnico deverá estar em conformidade com o previsto na Lei No 4950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 17 - As alterações no Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica deverão ser comunicadas ao CRMV-MS por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica suplementar, vinculada à original.

Art. 18 - O CRMV-MS poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica se entender que haja comprometimento do fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 19 – A duração dos Contratos de Responsabilidade Técnica é de um ano, e, em caso de rescisão de contrato entre as partes, o Responsável Técnico deve comunicar ao CRMV-MS o cancelamento da ART de imediato, conforme modelo constante do ANEXO II desta Resolução, sob pena de responder solidariamente às penalidades impostas ao estabelecimento e às reincidências do mesmo, até a data da comunicação, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal pelos danos que advirem e demais cominações cabíveis ao caso.

SEÇÃO VII – Das Atribuições do Responsável Técnico

Art. 20 - Cabe ao Responsável Técnico orientar o estabelecimento quanto a sua habilitação e respectivos registros nos órgãos oficiais pertinentes e no CRMV-MS, sendo que as providências para obtenção dos mesmos serão de responsabilidade da pessoa jurídica.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Art. 21 – Cabe ao Responsável Técnico:

§ 1º - No desempenho de suas funções pautar sua conduta em consonância com:

I – a legislação sanitária pertinente à atividade e a natureza do estabelecimento, avaliando, recomendando e monitorando o cumprimento de todas as medidas que garantam a segurança dos produtos ali elaborados ou comercializados, ou dos serviços oferecidos;

II – a legislação de Defesa Sanitária Animal e a de Inspeção de Produtos de Origem Animal, avaliando, recomendando e monitorando o seu cumprimento;

III – a legislação referente às áreas de comércio intermunicipal, interestadual e internacional de produtos e derivados de origem animal, bem como do trânsito de animais, avaliando, recomendando e monitorando o seu cumprimento;

IV – a legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente;

V – a legislação de proteção ao consumidor, recomendando o seu cumprimento no tocante à segurança dos correspondentes serviços e produtos;

VI - a legislação trabalhista, principalmente no tocante à saúde e segurança do trabalhador, recomendando o seu cumprimento;

§ 2º – Na execução do seu trabalho técnico deve, sempre que necessário, implementar ações complementares às previstas na legislação, com o objetivo de promover a segurança dos produtos e dos serviços.

§ 3º - Cabe ainda ao profissional Responsável Técnico no exercício de suas atividades:

I – atender as solicitações dos órgãos fiscalizadores prestando as informações necessárias, quando solicitado;

II - notificar as autoridades sanitárias oficiais quanto da ocorrência de doenças de notificação obrigatória;

III - propor revisão das normas legais ou de decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações necessárias, enviando-as ao CRMV-MS;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

IV – emitir “Termo de Constatação e Recomendação” à empresa, quando identificados problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva, em duas vias, devendo a primeira via ser destinada à empresa e a segunda permanecer de posse do Responsável Técnico, disponível aos Serviços Oficiais de Fiscalização, Inspeção e Defesa Sanitária Animal.

V – oficiar ao CRMV-MS quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, negar-se a executar a atividade determinada, ou dificultar a ação do Responsável Técnico, mediante a emissão do “Laudo Informativo”.

VI – consultar profissional habilitado para emissão de laudos e/ou realização de serviços para os quais haja impedimentos pessoais, técnicos ou legais, sendo que isto não o inabilita para a Responsabilidade Técnica.

VII - providenciar que seja afixada em local público e visível aos consumidores do estabelecimento, placa indicativa onde conste, seu nome, função, profissão e seu número de registro no CRMV-MS.

Art. 22 – Os casos não previstos nesta Resolução, serão objeto de deliberação do Pleno do CRMV-MS.

Art. 23 – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogada a Resolução CRMV-MS nº 018, de 16 de março de 2004, e outras disposições em contrário.

Méd. Vet. Osmar P. Bastos
CRMV-MS 0312
Presidente

Méd. Vet. Vilma dos Santos Fahed
CRMV-MS 1008
Secretária Geral